

Francisco Duarte da Costa, segundo sargento, n.º 72/228 — idem.

Cassiano Alves Martins, segundo sargento, n.º 12/121 — idem.

S.º — Ministerio da Marinha e Colonias — Direcção Geral das Colonias
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que por despacho ministerial de 21 do corrente mez foi confirmado o parecer do Conselho Superior de Disciplina das Colonias, dando provimento ao recurso interposto pelo major do quadro occidental, Arthur de Moraes, contra a sua preterição; devendo, por isso, contar-se a antiguidade do posto actual ao referido major, desde 30 de abril de 1910.

2.º Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 17 do corrente mez:

O capitão de infantaria, José Anastacio de Liz Fallé, e os tenentes da mesma arma, José Maria Pereira, e Tiburcio Nunes da Silva, por haverem terminado as commissões na provincia de Moçambique.

O tenente de infantaria, Julio da Costa Pinto, e o alferes da mesma arma, Annibal de Barros, por terem terminado as commissões na provincia de Angola.

Em 23:

O capitão de infantaria, Henrique Alberto de Oliveira, por haver terminado a commissão na provincia de S. Thomé e Príncipe.

O tenente de infantaria, João Paulino, por ter terminado a commissão na provincia de Angola.

Em 27:

O capitão de infantaria, Anselmo Augusto Coelho de Carvalho, por haver desistido de continuar a servir na provincia de Timor.

9.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 16 do corrente mez:

Provincia da Guiné

Tenente do quadro occidental, em serviço na referida provincia, Antonio Nunes, noventa dias para se tratar.

Em sessão da mesma data:

Manuel Rodrigues Paixão, tenente pharmaceutico do quadro de saude de Moçambique, trinta dias para completar o tratamento.

Em sessão de 23 do mesmo mez:

Provincia de S. Thomé e Príncipe

Major do quadro occidental, Manuel José Ferreira os Santos, sessenta dias para continuar o tratamento.

10.º — Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Por despacho de 8 de fevereiro ultimo:

Bernardo Rodrigues Ventura, alferes medico em commissão no quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, 90 dias.

Por despacho de 20 do corrente mez:

Antonio Correia dos Santos, tenente medico do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, 90 dias.

Obituario

1911

Fevereiro 26 — João Baptista Silva de Oliveira, alferes medico do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, servindo em commissão no quadro de saude de Cabo Verde e Guiné

Amaro de Azevedo Gomes.

Está conforme. — O Director Geral, José Maria Teixeira Guimarães.

5.ª Repartição

Estabelecendo os artigos 30.º, 80.º e 162.º, § unico, do decreto de 14 de agosto de 1892, que reorganizou os serviços da armada, certos direitos aos medicos navaes, de que em identicas circunstancias não gozam os medicos dos quadros de saude das colonias.

Sendo justo que taes direitos se tornem extensivos aos referidos medicos dos quadros de saude, tanto mais que são estes obrigados, por dever do seu cargo a arrostar por longa permanencia com a insalubridade dos climas coloniaes;

O Governo Provisório da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O ingresso dos medicos nos quadros de saude das colonias far-se-ha no posto de tenente..

§ unico. O disposto neste artigo tem immediata applicação aos actuaes alferes medicos dos quadros de saude das colonias.

Art. 2.º Os tenentes medicos dos quadros de saude das colonias serão promovidos a capitães medicos, quando tenham completado cinco annos de serviço naquella posto e satisfaçam ás condições geraes de promoção.

Art. 3.º Aos medicos dos quadros de saude das colonias contar-se-ha para effeito de reforma o tempo completo do curso medico-cirurgico, quer o seu alistamento se effectue no começo quer depois do principio do referido curso.

§ unico. O disposto neste artigo não é applicavel aos facultativos que servem sob o regime do decreto de 2 de dezembro de 1869.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os ministros de todas as repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 28 de abril de 1911. — Joaquim Theophilo Braga — Antonio José de Almeida — Affonso Costa — José Relvas — Antonio Xavier Correia Barreto — Amaro de Azevedo Gomes — Bernardino Machado — Manuel de Brito Camacho.

Inspecção Geral de Fazenda das Colonias

3.ª Secção

Despacho effectuado por portaria de 27 do corrente mês

Guilherme Augusto de Menezes, chefe de secção e sub-inspector da Inspecção Geral de Fazenda das Colonias — concedido um anno de licença registada.

Inspecção Geral de Fazenda das Colonias, em 29 de abril de 1911. — O Inspector Geral, Domingos Eusebio da Fonseca.

MINISTERIO DO FOMENTO

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas

Repartição de Minas

Edito

Havendo James Francis Shearer, requerido o diploma de descobridor legal da mina de uranite e outros metaes, da Pela, Tapada Grande, situada na freguesia de Arrifana, concelho e districto da Guarda, registada por Antonio Saraiva Lobo da Costa Refoios na Camara Municipal do mesmo concelho, em 23 de dezembro de 1910, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar, a apresentar as suas reclamações no Ministerio do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação d'este edito no *Diario do Governo*.

Repartição de Minas, em 29 de abril de 1911. — O Engenheiro Chefe da 1.ª secção, servindo de Chefe da Repartição, E. Valerio Villaça.

Direcção Geral do Commercio e Industria

Repartição do Trabalho Industrial

Serviço de pesos e medidas

No cumprimento do determinado no artigo 2.º do decreto com força de lei de 19 de abril do corrente anno sobre os prototypos e unidades metricas: hei por bem determinar que o quadro das medidas legaes e o das medidas que devem aferir-se sejam os seguintes:

Quadro das medidas legaes

Medidas de comprimento

Kilometro — mil metros, 1:000 ^m	Km
Hectometro — cem metros, 100 ^m	hm
Decametro — dez metros, 10 ^m	dam
Metro — unidade fundamental	m

Distancia, á temperatura do gelo fundente, a que estão os eixos de dois traços gravados numa barra de platina-iridio depositada no «Bureau International des poids et mesures» e cuja copia n.º 10, está depositada no Ministerio do Fomento.

Decimetro — decima parte do metro, 0 ^m ,1	dm
Centimetro — centesima parte do metro, 0 ^m ,01	cm
Millimetro — millesima parte do metro, 0 ^m ,001	mm
Micron — millionesima parte do metro, 0 ^m ,000001	μ

Medidas de superficie

Kilometro quadrado, quadrado com um kilometro de lado — um milhão de metros quadrados, 1.000.000 ^{m²}	km²
Hectometro quadrado, quadrado com um hectometro de lado — dez mil metros quadrados, 10.000 ^{m²}	hm²
Decametro quadrado, quadrado com um decametro de lado — cem metros quadrados, 100 ^{m²}	dam²
Metro quadrado, quadrado com um metro de lado — centesima parte do metro quadrado, 0 ^{m²} ,01	dm²
Centimetro quadrado, quadrado com um centimetro de lado — decima millesima parte do metro quadrado, 0 ^{m²} ,0001	cm²
Millimetro quadrado, quadrado com um millimetro de lado — millionesima parte do metro quadrado, 0 ^{m²} ,000001	mm²

Medidas agrarias

Centiare — quadrado com um metro de lado	ca
Are — quadrado com um decimetro de lado	a
Hectare — quadrado com um hectometro de lado	ha
Miriare — quadrado com um kilometro	km²

Medidas de volume

Metro cubico — cubo com um metro de aresta	m³
Decimetro cubico — cubo com um decimetro de aresta	dm³
Centimetro cubico — cubo com um centimetro de aresta	cm³
Millimetro cubico — cubo com um millimetro de aresta	mm³

Nas madeiras

Decastere — dez steres	das
Stere — um metro cubico	s
Decistere — decima parte do sterc.	

Medidas de massa

Tonelada — mil kilogrammas	t
Quintal — cem kilogrammas	q
Kilogramma — unidade fundamental	kg

Massa do cilindro de platina-iridio, depositada no «Bureau International des poids et mesures», cuja copia n.º 10 está depositada no Ministerio do Fomento.

Hectogramma — cem grammas	hg
Decagramma — dez grammas	dag
Gramma — millesima parte do kilogramma	g
Decigramma — decima parte da gramma	dg
Centigramma — centesima parte da gramma	cg
Milligramma — millesima parte da gramma	mg
Microgramma — millionesima parte da gramma	μ

Nas pedras preciosas e perolas finas

Quilate metrico — massa de dois centigrammas.
Chamam-se vulgarmente pesos as medidas de massa usadas no commercio.

Medidas de capacidade

Kilolitro — mil litros, 1:000 ^l	kl
Hectolitro — cem litros, 100 ^l	hl
Decalitro — dez litros, 10 ^l	dal
Litro — unidade fundamental	l

Volume de um kilogramma de agua pura, sem ar, á temperatura de 4º e sob a pressão normal¹.

Decilitro — decima parte do litro, 0 ^l ,1	al
Centilitro — centesima parte do litro, 0 ^l ,01	cl
Millilitro — millesima parte do litro, 0 ^l ,001	ml
Micro litro — millionesima parte do litro, 0 ^l ,000001	μ

Nas transacções commerciaes em que a precisão exigida seja inferior a $\frac{1}{10\,000}$, pode admittir-se que o litro é igual ao decimetro cubico¹.

Medidas de temperatura

A temperatura mede-se na escala centigrada de um thermometro de hydrogenio, tendo marcado 0º á temperatura do gelo fundente e 100º á temperatura do vapor de agua em ebulição sob a pressão atmospherica normal.

A pressão atmospherica normal é representada por uma columna de mercurio de 760^{mm} de altura com a densidade de 13,59593 submettido á intensidade normal da gravidade, isto é, á que communica a um corpo uma accellerção $g = 9,80665^m$.

Medidas de densidade

A unidade de densidade é representada pela maxima densidade da agua á pressão atmospherica normal.

Massa especifica de um corpo é a massa em kilogrammas do decimetro cubico d'esse corpo.

Quadro das medidas que devem aferir se

Medidas de comprimento

	Taxa de aferição
Duplo decametro	\$050
Decametro	\$050
Meio decametro	\$040
Duplo metro	\$030
Metro	\$020
Meio metro	\$020
Duplo decimetro	\$010
Decimetro	\$010

Medidas de volume

Metro cubico	\$150
Meio metro cubico	\$100

Medidas de massa

Cincoenta kilogrammas, marcado com 50 kg. ^a	\$080
Vinte kilogrammas, marcado com 20 kg. ^a	\$040
Dez kilogrammas, marcado com 10 kg. ^a	\$040
Cinco kilogrammas, marcado com 5 kg. ^a	\$030
Duplo kilogramma, marcado com 2 kg. ^a	\$020
Kilogramma ou 1:000 grammas, marcado com 1 kg.	\$020
Meio kilogramma ou 500 grammas, marcado com 1/2 kg.	\$020

¹ O litro é igual a 1,000027 decimetro cubico Na pratica commercial toma-se o litro como sendo 1,0 decimetro cubico.

Quarto de kilogramma ou 250 grammas, marcado com $\frac{1}{4}$ kg.	\$010
Duplo hectogramma ou 200 grammas, marcado com 2 hg.	\$010
Oitava de kilogramma ou 125 grammas, marcado com $\frac{1}{8}$ kg.	\$010
Hectogramma ou 100 grammas, marcado com 1 hg.	\$010
Meio hectogramma ou 50 grammas, marcado com $\frac{1}{2}$ hg.	\$010
Duplo decagramma ou 20 grammas, marcado com 20 g.	\$010
Decagramma ou 10 grammas, marcado com 10 g.	\$010
Cinco grammas ou 5 grammas, marcado com 5 g.	\$010
Duplo gramma ou 2 grammas, marcado com 2 g.	\$010
Um gramma ou 1 gramma, marcado com 1 g.	\$015
Meio gramma ou 5 decigrammas, marcado com $\frac{1}{2}$ g.	\$020
Duplo decigramma ou 2 decigrammas, marcado com 2 dg.	\$030
Decigramma ou 1 decigramma, marcado com 1 dg.	\$040
Um decigramma ou 5 centigrammas, marcado com 5 cg.	\$040
Duplo centigramma ou quilate, marcado com 2 cg.	\$040

Medidas de capacidade para secos ou líquidos

Duplo hectolitro ou 200 litros, marcado com 2 hl.	\$200
Hectolitro ou 100 litros, marcado com hl.	\$150
Meio hectolitro ou 50 litros, marcado com $\frac{1}{2}$ hl.	\$100
Duplo decalitro ou 20 litros, marcado com 20 l.	\$030
Decalitro ou 10 litros, marcado com 10 l.	\$020
Meio decalitro ou cinco litros, marcado com 5 l.	\$016
Duplo litro ou 2 litros, marcado com 2 l.	\$010
Litro ou 1 litro, marcado com 1 l.	\$010
Meio litro ou 5 decilitros, marcados com $\frac{1}{2}$ l.	\$010
Um quarto de litro ou 2,5 decilitros, marcado com $\frac{1}{4}$ dl.	\$010
Duplo decilitro ou 2 decilitros, marcado com 2 dl.	\$010
Um decilitro ou 1 decilitro, marcado com 1 dl.	\$010
Meio decilitro ou 5 centilitros, marcado com $\frac{1}{2}$ dl.	\$010
Um quarto de decilitro ou 2,5 centilitros, marcado com $\frac{1}{4}$ dl.	\$010
Dois centilitros ou 2 centilitros, marcado com 2 cl.	\$010
Um centilitro ou 1 centilitro, marcado com 1 cl.	\$010

Paços do Governo da Republica, em 20 de abril de 1911.—O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

Repartição do Commercio

BANCO DA COVILHÃ

(Sociedade anonyma de responsabilidade limitada)

Capital 3.000:000\$000 réis

1.ª Emissão 750:000\$000 réis, dividida em 7.500 acções de 100\$000 réis cada uma

Resumo do balanço em 31 de agosto de 1910

ACTIVO	
Caixa — Dinheiro em cofre.	4.486\$729
Acções proprias existentes em carteira antes da promulgação do decreto de 11 de julho de 1894.	297.400\$000
Letras (sobre o país) descontadas e transferencias	330.774\$409
Letras a receber.	25.616\$798
Letras caucionadas.	25.292\$480
Empréstimos e contas correntes com caução.	88.974\$955
Efeitos depositados.	31.000\$000
Agencias e correspondencias.	1.034\$188
Devedores geraes.	1.326\$620
Valores em liquidação.	50.891\$307
Edificio do Banco.	4.600\$000
Contas interinas.	4.220\$742
	865.668\$228
PASSIVO	
Capital — 1.ª emissão.	750.000\$000
Fundo de reserva.	54.075\$608
Reserva para liquidacoes na sede e no ultramar.	9.697\$466
Dividendos a pagar.	1.462\$500
Credores de efeitos depositados.	31.000\$000
Credores geraes.	10.637\$693
Ganhos e perdas.	8.894\$966
	865.668\$228

Covilhã, 1 de setembro de 1910.—Os Directores, *Barrão de Teixeira*—*José Nepomuceno Fernandes Brás*.

Está conforme o duplicado que fica archivado nesta Repartição.

Repartição do Commercio, em 28 de dezembro de 1910.—O Chefe da Repartição, *J. Simões Ferreira*.

BANCO COMMERCIAL, AGRICOLA E INDUSTRIAL DE VILLA REAL

Resumo do activo e passivo em 31 de agosto de 1910

ACTIVO	
Caixa — dinheiro em cofre.	4.727\$377
Letras descontadas e transferencias sobre o país.	117.422\$108
Letras a receber.	9.319\$690
Letras caucionadas com hypotheca.	17.154\$050

Letras protestadas.	3.365\$410
Letras em execução.	2.405\$345
Papeis de credito — fundos fluctuantes.	143.214\$669
Contas correntes com garantia.	60.418\$145
Diversos devedores.	60.202\$610
Operações a longo prazo com hypotheca.	54.494\$665
Agentes no país.	22.745\$088
Propriedades adquiridas, incluindo a do edificio do Banco.	43.761\$195
Liquidações.	32.549\$953
Movéis e utensilios.	960\$000
	572.740\$300

PASSIVO

Capital primitivo do Banco.	800.000\$000
Deduzidas 8.000 acções recolhidas.	400.000\$000
Capital effectivo.	400.000\$000
Fundo de reserva.	80.000\$000
Depositos á ordem.	17.493\$117
Depositos a prazo.	50.050\$943
Diversos credores.	17.862\$612
Letras a pagar.	229\$100
Dividendos a pagar.	4.782\$500
Ganhos e perdas.	4.822\$028
	572.740\$300

Villa Real, 7 de setembro de 1910.—Pelo Banco Commercial, Agrícola e Industrial de Villa Real, os Gerentes, *Manuel Gonçalves de Sousa Machado*—*José Maria Rodrigues de Carvalho*.

Está conforme o duplicado que fica archivado nesta Repartição.

Repartição do Commercio, em 28 de dezembro de 1910.—O Chefe da Repartição, *J. Simões Ferreira*.

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

Balancete em 31 de agosto de 1910

Capital 12.000:000\$000 réis

Emitido 5.400:000\$000 réis

ACTIVO	
Caixa:	
Dinheiro em cofre.	335.763\$446
Dinheiro depositado em outros Bancos.	160.050\$566
Fundos fluctuantes.	495.814\$012
Cambios (letas sobre o estrangeiro, etc.).	2.343.601\$487
Letras (sobre o país) descontadas e transferencias	1.308.529\$140
Letras a receber.	1.272.659.001
Empréstimos e contas correntes com caução — saldos devedores.	1.351.693\$020
Agencias e correspondencias — saldos devedores.	1.279.051\$425
Devedores geraes.	409.496\$497
Ministerio da Marinha e Ultramar, em conta corrente do serviço de obrigações de 6 por cento garantidas pelo Governo.	5.554.497\$238
Dependencias do Banco no ultramar.	252.990\$000
Edificio do Banco.	102.360\$012
Movéis e utensilios.	133.146\$875
Efeitos depositados.	5.390\$300
Empréstimos hypothecarios (lei de 27 de abril de 1901).	10.529.762\$011
Contas de ordem.	2.261.805\$042
Dividendo antecipado de 1910.	15.116.337\$400
	144.263\$700
	42.561.397\$160
PASSIVO	
Capital realizado:	
Para operações geraes.	5.000.000\$000
Para garantia de operações de credito predial.	400.000\$000
Fundo de reserva.	5.400.000\$000
Reserva para liquidacoes na sede e no ultramar.	860.000\$000
Depositos á ordem.	762.000\$000
Depositos a prazo.	1.572.676\$491
Letras a pagar.	146.566\$790
Dividendos a pagar.	169.628\$778
Obrigações emitidas de 4 $\frac{1}{2}$ por cento.	24.759\$300
Obrigações sorteadas de 4 $\frac{1}{2}$ por cento, a pagar.	978.660\$000
Obrigações emitidas de 6 por cento, garantidas pelo Governo.	540\$000
Obrigações sorteadas de 6 por cento, garantidas pelo Governo, a pagar.	252.990\$000
Obrigações prediaes ultramarinas de 6 por cento (lei de 27 de abril de 1901).	1.080\$000
Obrigações prediaes ultramarinas de 6 por cento, sorteadas, a pagar (lei de 27 de abril de 1901).	2.260.800\$000
Credores geraes.	3.780\$000
Credores por efeitos depositados.	3.757.715\$860
Lucros e perdas.	10.529.762\$011
Empréstimos e contas correntes com caução — saldos credores.	222.096\$315
Agencias e correspondencias — saldos credores.	107.257\$480
Contas de ordem.	394.746\$735
	15.116.337\$400
	42.561.397\$160

Lisboa, 8 de setembro de 1910.—Pelo Banco Nacional Ultramarino, o Governador, *Luiz Diogo da Silva*—O Vice-Governador, *Manuel Carlos de Freitas Alzina*—Pelo Chefe da Contabilidade Geral, *Francisco Pinto Fernandes*.

Está conforme o duplicado que fica archivado nesta Repartição.

Repartição do Commercio, em 28 de dezembro de 1910.—O Chefe da Repartição, *J. Simões Ferreira*.

Repartição da Propriedade Industrial

1.ª Secção

Registo internacional de marcas

Notificação de registos feitos no Bureau International de Berne

Em harmonia com o disposto no artigo 3.º do decreto de 1 de março de 1901, e nos termos das convenções internacionais vigentes, se faz publico que, segundo foi notificado pela Repartição Internacional de Berne, foram ali registadas, desde 8 a 12 de abril de 1911, quarenta e sete marcas, abaixo mencionadas, com os n.ºs 10.587 a 10.617

e 10.619 a 10.634, que estão á disposição de quem as desejar examinar, na 1.ª Secção da Repartição da Propriedade Industrial.

Em 8 de abril de 1911:

N.º 10.587.—Classe 68.ª

Victoriano y Fidel González, Jerez de la Frontera, Cadiz, Hespanha.

Destinada a álcoes, aguardentes anizadas de todas as classes e licores, menos cognac.

N.º 10.588.—Classes 9.ª, e 70.ª

Manufacture Royale des Bougies de la Cour (Sociedade anonyma), Anderlecht, Belgica.

Destinada a stearinas e velas.

N.º 10.589.—Classes 9.ª e 70.ª

A mesma.

Destinada a velas, stearina, oleina e glicerina.

N.º 10.590.—Classe 70.ª

Joseph Poisson, Bégles, perto de Bordeaux, França.

Destinada a velas.

N.ºs 10.591 e 10.592.—Classe 59.ª

Société anonyme des papiers, Abadie, Paris, França.

Destinadas a papel para cigarros, boquilhas para cigarros e cigarros.

N.ºs 10.593 e 10.594.—Classe 68.ª

Jules Robin & C.º, Cognac, Charente, França.

Destinadas a aguardentes de Cognac.

N.º 10.595.—Classe 68.ª

Bisquit, Dubouché & C.º, Jarnac, Charente, França.

Destinada a aguardentes de Cognac.

N.º 10.596.—Classes 14.ª, 58.ª e 79.ª

Bouffé, Floris, Paris, França.

Destinada a productos antisepticos, medicos, hygienicos, desinfectantes de saboaria, dentifricos e perfumaria.

N.ºs 10.597 a 10.599.—Classe 68.ª

Les Successeurs de Théophile Roederes & C.º, (Société anonyma), Reims, França.

Destinadas a vinhos de Champagne e a todos os outros vinhos espumosos.

N.º 10.600.—Classes 22.ª e 39.ª

Société d'Eclairage Industriel, Paris, França.

Destinada a aparelhos para a produção e consumo do ar carburado para a iluminação e aquecimento, assim como todos os aparelhos que servem para o consumo d'este gaz.

N.º 10.601.—Classes 20.ª e 33.ª

Société anonyme de Toitures et Isolants, Paris, França.

Destinada a materias isoladoras para a electricidade assim como para a construção, para telhados, pinturas hydrofugas, e resistente aos acidos, ás bases, etc., collas para sobrados, revestimentos de muros e telhados, etc., assim como a outros productos e aparelhos.

N.º 10.602.—Classes 8.ª, 9.ª, 10.ª, 16.ª, 18.ª, 19.ª, 20.ª, 22.ª, 33.ª e 39.ª

A mesma.

Destinada a soldas e utensilios para soldar, oleos e gorduras industriaes, materias isoladoras para a industria electrica, cautech, artigos de cautech e succedaneos, laccas, cores, vernizes e mordentes, materias para empanques, materias calorifugas e isoladoras, tubos.

N.º 10.603.—Classe 25.ª

Société anonyme des anciens Etablissements Panhard & Levassor, Paris, França.

Destinada a carruagens automoveis, chassis, motores, todas as peças mechanicas e accessorios para automoveis.

N.º 10.604.—Classes 8.ª e 11.ª

A. Querieux, Paris, França.

Destinada a um producto para a soldadura do ferro, do ferro fundido, do aço e outros metaes.

N.º 10.605.—Classe 79.ª

François Maignon, Lyon (França).

Destinada a uma especialidade pharmaceutica.

N.ºs 10.606 a 10.609.—Classes 79.ª

Ch. Prevot & C.º, Paris (França).

Destinadas a productos pharmaceuticos e hygienicos.

N.º 10.610.—Classes 11.ª e 79.ª

William Pearson, Paris (França).

Destinada a productos hygienicos, desinfectantes e antisepticos.

N.ºs 10.611 a 10.615.—Classes 14.ª e 58.ª

Lafontaine & Seedorff, Paris (França).

Destinadas a productos de pharmacia, saboaria, cosmeticos, pós de toilette e todos os productos para embelezamento e de toilette.